

# **Norma Complementar nº 004/2011**

**14-10-2011**

A Diretora Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores, e

CONSIDERANDO o previsto nos artigos 15, inciso VII e XII, 29 e 30 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no OFÍCIO/SETOP/GS Nº 192/2011, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, proveniente do Contrato nº 005/2011, celebrado por aquela Secretaria, conforme processo nº 54030234, cujo objeto é a prestação de serviços de locação, implantação e manutenção de equipamentos de rastreamento eletrônico, conforme o disposto no processo Ceturb-GV nº 1353/11,

**RESOLVE:**

Art. 1º. A instalação, a manutenção e a operacionalização de equipamentos para rastreamento eletrônico dos veículos que compõem a frota do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória serão regidas nos termos desta Norma Complementar, visando definir as atribuições da Ceturb-GV e das empresas permissionárias.

§ 1º. A instalação e a manutenção dos equipamentos serão efetuadas pela empresa contratada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, na forma do contrato firmado entre as partes.

§ 2º. O gerenciamento da operacionalização do serviço será efetuado pela Ceturb-GV.

Art. 2º. Para operacionalização do rastreamento eletrônico dos veículos que compõem a frota do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, caberá:

**I - À CETURB-GV**

- a) Executar as atividades pactuadas e necessárias à operacionalização dos equipamentos de rastreamento.
- b) Disponibilizar espaço para instalação da Central de Controle e Operação (CCO), que executará e controlará a operacionalização do rastreamento.
- c) Definir o plano de funcionamento da Central de Controle e Operação.
- d) Disponibilizar pessoal para treinamento para operação da CCO, a ser promovido pela

empresa contratada pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

e) Coordenar e supervisionar o funcionamento da CCO.

f) Vistoriar, sempre que necessário, os equipamentos instalados nos ônibus, verificando seu perfeito acondicionamento e funcionamento.

g) Emitir relatórios referentes à quantidade de equipamentos instalados e/ou em uso, a ser enviado à Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, bem como demais relatórios necessários para acompanhamento e avaliação do serviço.

## II – Às Permissionárias

a) Facilitar o acesso de prepostos da empresa contratada às garagens e veículos para instalação e manutenção dos equipamentos rastreadores.

b) Disponibilizar, sem responsabilidades trabalhistas ou quaisquer outros ônus para a Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas ou para a Ceturb-GV, pessoal necessário para operacionalização da CCO, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Ceturb-GV.

c) Monitorar a operação em conformidade com o Plano Operacional da CCO.

d) Informar à supervisão/fiscalização da Ceturb-GV as situações observadas que fujam à normalidade e/ou ao programado, adotando as providências necessárias para sanar os problemas.

e) Operar com rastreadores em perfeito estado de funcionamento e devidamente correlacionados ao número do veículo.

f) Disponibilizar, nas garagens, equipamento de informática e de comunicação, de acordo com as características mínimas estabelecidas para funcionamento do rastreamento.

g) Promover o cadastramento dos veículos, em suas respectivas linhas e tabelas horárias, obrigatoriamente antes do efetivo início da operação.

h) Caso seja necessária alteração no cadastro do veículo durante a operação, esta deverá ser providenciada antes do efetivo início da viagem.

Art. 3º. Além das obrigações definidas no item II do artigo 2º, as permissionárias poderão instalar e providenciar a manutenção de equipamentos de rastreamento eletrônico nos veículos denominados “excedente de frota”.

Parágrafo Único. Os equipamentos de que trata o caput deste artigo deverão ter as mesmas especificações dos equipamentos contratados pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas.

Art. 4º. Nenhum veículo poderá iniciar a operação sem que tenha instalado o equipamento para rastreamento eletrônico da frota, ressalvados os casos em que houver prévia e expressa autorização da CETURB-GV.

Art. 5º. As permissionárias que descumprirem as obrigações previstas no inciso II do artigo 2º desta norma estarão sujeitas as penalidades previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único. As empresas que operarem veículos em desconformidade com as alíneas “e”, “g” e “h” do inciso II do Art.2º e no Art. 3º não terão consideradas as viagens para efeito de remuneração.

Art. 6º. Os casos omissos serão decididos em Reunião do Colegiado da Diretoria da Ceturb-GV.

Art. 7º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de outubro de 2011

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ  
Diretora Presidente.